



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

06 ABR. 2017

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

*"Torna obrigatório afixar em lugar visível lista dos profissionais de saúde em atendimento nos estabelecimentos públicos municipais que menciona e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do Município de Limoeiro do Norte, a relação de todos os profissionais em exercício e seu horário de trabalho, lotados em cada unidade.

Art. 2º. Na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, será afixado em local visível, o motivo da ausência.

Art. 3º. – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal junto a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, 05 de abril de 2017.

*Livia Menezes Maia*

Livia Menezes Maia  
Vereadora

PROTOKOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOKOLO Nº <u>7768</u>
05 ABR. 2017
Horário: <u>12:30</u>
<i>Elisandra M</i>
Responsável

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Fone/Fax (88) 3423-4140/ 3423-2585

CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000

e-mail: camaraln@brisanet.com.br



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Municipal objetiva tornar obrigatório a disponibilização em local visível em todos os órgãos públicos de saúde do município, a divulgação das informações necessárias para conhecimento de quais profissionais encontram-se de plantão ou em atendimento nas diversas unidades de saúde do município.

É recorrente nos chegar a reclamação de que alguns profissionais de saúde designados a trabalhar em determinadas unidades de saúde, não cumprem o horário que lhes é designado ou não comparecem para trabalhar, ficando assim o serviço público prejudicado.

Tal medida visa dar mais transparência e acesso a informação a qualquer cidadão para que todos saibam exatamente quem deverá prestar determinado serviço em determinado horário e lugar, facilitando assim o controle social em relação a prestação de serviços públicos.

Em razão da importância da matéria aqui tratada, o alcance social da medida e o interesse público inerente é que venho pedir aos pares, que aprovem o Presente Projeto de Lei.

*Livia Menezes Maia.*

---

Livia Menezes Maia  
Vereadora